

LEI ORGÂNICA DE CASIMIRO DE ABREU-RJ

Aula 01

1. Organização Municipal

Contribua com um PIX

pix@sossaber.com.br



O que é Lei Orgânica?

5. Lei Orgânica do Município atualizada:

1. Organização municipal:

Fundamentos;

Organização Político-Administrativa;

Divisão Administrativa do Município;

Competências do Município e suas classificações.

2. Poderes Municipais, seus representantes, finalidades; atribuições e formas de atuação.

2.1. Poder Executivo:

Atribuições do Prefeito;

Auxiliares diretos.

Posse, vedações, perda de mandato e licenças.

2.2. Estrutura Administrativa.

2.3. Atos Municipais.

3. Atuação do Município na área de Educação: objetivos, deveres e garantias, diretrizes e outros aspectos enunciados nos artigos 177 a 190 da Lei Orgânica do Município.

4. Formas de colaboração popular nos campos de atuação do poder público municipal e suas finalidades e características.

5. Conselhos Municipais..

ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º - O Município de Casimiro de Abreu, integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como **FUNDAMENTOS**:

I - a **autonomia**;

ii - a **cidadania**;

iii - a **dignidade da pessoa humana**;

iv - os **valores sociais do trabalho** e da **livre iniciativa**;

v - o **pluralismo político**.

AU – CI – DI – VA – PLU

ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

Parágrafo único - Integram o território do Município as projeções aéreas e marítimas de sua área continental, especialmente as correspondentes partes de plataforma continental, do mar territorial e da zona econômica exclusiva.

Art. 2º - **Todo o poder emana do povo**, que o exerce pôr meio de **representantes eleitos ou diretamente**, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica.

ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º - **São OBJETIVOS FUNDAMENTAIS dos CIDADÃOS** deste Município **e de seus REPRESENTANTES:**

I - assegurar a construção de uma **sociedade livre, justa e solidária;**

II - **Garantir o desenvolvimento LOCAL e REGIONAL;**

III - **Contribuir** para o **desenvolvimento ESTADUAL e NACIONAL;**

IV - **Erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais na** **ÁREA URBANA e na ÁREA RURAL;**

V - **Promover o bem de todos, sem preconceitos** de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação.

ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º - Os direitos e deveres individuais e coletivos, na forma prevista na Constituição Federal, integram esta Lei Orgânica e devem ser afixados em todas as repartições públicas do Município, nas escolas, nos hospitais, ou em qualquer local de acesso público, para que todos possam, permanentemente, tomar ciência exigir o seu cumprimento pôr parte das autoridades e cumprir, pôr sua parte, o que cabe a cada cidadão habitante deste Município ou em seu território transite.

5. Lei Orgânica do Município atualizada:

1. Organização municipal:

Fundamentos;

Organização Político-Administrativa;

Divisão Administrativa do Município;

Competências do Município e suas classificações.

2. Poderes Municipais, seus representantes, finalidades; atribuições e formas de atuação.

2.1. Poder Executivo:

Atribuições do Prefeito;

Auxiliares diretos.

Posse, vedações, perda de mandato e licenças.

2.2. Estrutura Administrativa.

2.3. Atos Municipais.

3. Atuação do Município na área de Educação: objetivos, deveres e garantias, diretrizes e outros aspectos enunciados nos artigos 177 a 190 da Lei Orgânica do Município.

4. Formas de colaboração popular nos campos de atuação do poder público municipal e suas finalidades e características.

5. Conselhos Municipais..

ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5º - O Município de Casimiro de Abreu com **sede na cidade que lhe dá o nome**, dotado de **AUTONOMIA POLÍTICA, ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA**, rege-se pôr esta Lei Orgânica, na forma da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

Art. 6º - São **PODERES DO MUNICÍPIO, independentes e harmônicos** entre si, o **LEGISLATIVO** e o **EXECUTIVO**.

Art. 7º - São **SÍMBOLOS do Município** sua **BANDEIRA**, seu **BRASÃO**, e seu **HINO**, **representativos de sua cultura e história** e em conformidade com os anexos I e II.

Parágrafo único - **A LEI PODERÁ ESTABELEECER OUTROS SÍMBOLOS**, dispondo sobre o seu uso noterritório do Município.

Art. 8º - Incluem-se entre os bens do Município os imóveis, pôr natureza ou acessão física, e os móveis que atualmente sejam do seu domínio, ou a ele pertençam bem assim os que lhe vierem a ser atribuídos pôr lei e os que se incorporarem ao seu patrimônio pôr ato jurídico perfeito.

5. Lei Orgânica do Município atualizada:

1. Organização municipal:

Fundamentos;

Organização Político-Administrativa;

Divisão Administrativa do Município;

Competências do Município e suas classificações.

2. Poderes Municipais, seus representantes, finalidades; atribuições e formas de atuação.

2.1. Poder Executivo:

Atribuições do Prefeito;

Auxiliares diretos.

Posse, vedações, perda de mandato e licenças.

2.2. Estrutura Administrativa.

2.3. Atos Municipais.

3. Atuação do Município na área de Educação: objetivos, deveres e garantias, diretrizes e outros aspectos enunciados nos artigos 177 a 190 da Lei Orgânica do Município.

4. Formas de colaboração popular nos campos de atuação do poder público municipal e suas finalidades e características.

5. Conselhos Municipais..

ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 9º - O **Município poderá dividir-se**, para **fins exclusivamente administrativos**, em **BAIRROS, DISTRITOS e VILAS**.

§ 1º - Constituem **BAIRROS** as **porções contínuas e contíguas do território da sede**, com denominação própria representando meras divisões geográficas desta.

§ 2º - É **facultada a descentralização administrativa** com **A CRIAÇÃO, NOS BAIRROS, DE SUB-ADMINISTRAÇÕES DA PREFEITURA**, na forma da **Lei de iniciativa do Poder Executivo**.

ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10 - **DISTRITO** é a parte do território do Município, **dividido para FINS ADMINISTRATIVOS de circunscrição territorial e de jurisdição municipal**, com denominação própria.

§ 1º - Aplica-se ao distrito o disposto no Artigo 90 desta Lei Orgânica. (**Lei de iniciativa do Prefeito**, poderá criar **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NOS DISTRITOS** e Sub-Administração nos Bairros).

§ 2º - O **DISTRITO** poderá subdividir-se em **VILA e BAIRROS**, **de acordo com a LEI COMPLEMENTAR**.

Art. 11 - **A criação, organização, supressão ou fusão de distritos depende de lei, observada a LEGISLAÇÃO ESTADUAL ESPECÍFICA** e o atendimento aos requisitos estabelecidos no artigo 12 desta Lei Orgânica.

ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12 - São **REQUISITOS PARA A CRIAÇÃO DE DISTRITO**:

Declaração do IBGE

Certidão do TRE

I - **POPULAÇÃO no mínimo de 2%** (dois pôr cento) e **ELEITORADO mínimo de 1%** (hum por cento) do Município;

Certidão de AGENTE MUNICIPAL DE ESTATÍSTICA ou pela REPARTIÇÃO COMPETENTE DO MUNICÍPIO

II - **existência**, na povoação-sede de, pelo menos, **120 (cento e vinte) MORADIAS, ESCOLA PÚBLICA e ASSISTÊNCIA MÉDICA.**

Certidão pela PREFEITURA ou pelas **SECRETARIAS** de Educação e de Saúde **DO ESTADO**

Art. 13 - Na fixação das divisas distritais devem ser observadas as seguintes normas:

I - sempre que possível serão evitadas formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

II - preferência, para delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;

III - na inexistência de linhas naturais, utilização de linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis;

IV - é vedada a interrupção da continuidade territorial do Município ou do distrito de origem.

Parágrafo único - **as divisas distritais devem ser descritas trecho a trecho, salvo para evitar duplicidade**, nos trechos que **coincidirem com os limites municipais**.

5. Lei Orgânica do Município atualizada:

1. Organização municipal:

Fundamentos;

Organização Político-Administrativa;

Divisão Administrativa do Município;

Competências do Município e suas classificações.

2. Poderes Municipais, seus representantes, finalidades; atribuições e formas de atuação.

2.1. Poder Executivo:

Atribuições do Prefeito;

Auxiliares diretos.

Posse, vedações, perda de mandato e licenças.

2.2. Estrutura Administrativa.

2.3. Atos Municipais.

3. Atuação do Município na área de Educação: objetivos, deveres e garantias, diretrizes e outros aspectos enunciados nos artigos 177 a 190 da Lei Orgânica do Município.

4. Formas de colaboração popular nos campos de atuação do poder público municipal e suas finalidades e características.

5. Conselhos Municipais..

ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 14 - **COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- I - **legislar** sobre assuntos de **interesse local**;
- II - **suplementar a legislação federal e a estadual**, no que couber;
- III - elaborar o plano plurianual e o orçamento anual;
- IV - instituir e arrecadar os tributos municipais, bem como aplicar suas rendas sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- V - **fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos**;
- VI - criar organizar e suprimir distritos observada a legislação estadual;
- VII - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços municipais;
- VIII - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos;
- IX - instituir o quadro, os planos de carreira e o regime único dos servidores públicos;

ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 14 - **COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- X - organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais, inclusive de **transporte coletivo**, que **tem caráter essencial**;
- XI - **manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação PRÉ-ESCOLAR e de ENSINO FUNDAMENTAL**;
- XII - **instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais**, que propiciem o **pleno desenvolvimento da criança e do adolescente**;
- XIII - **AMPARAR, de MODO ESPECIAL os IDOSOS e os PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**,
- XIV - estimular a participação popular na formulação de políticas públicas e sua ação governamental, estabelecendo programas de incentivo a projetos de organização comunitária nos campos social e econômico, cooperativas de produção e mutirões;

ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 14 - **COMPETE AO MUNICÍPIO:**

XV - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, inclusive assistência nas emergências médico- hospitalares, de **pronto-socorro com recursos próprios ou mediante convênio com entidade especializada;**

XVI - planejar e controlar o uso, o parcelamento e a ocupação do solo em seu território, especialmente o de sua zona urbana;

XVII - **estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento** urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, **observadas as diretrizes da lei federal;**

XVIII - **instituir, planejar e fiscalizar programas de desenvolvimento urbano**, nas áreas de habitação e saneamento básico, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação federal sem prejuízo do exercício da competência comum correspondente;

ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 14 - **COMPETE AO MUNICÍPIO:**

XIX - **prover sobre a limpeza** das vias e logradouros públicos, **REMOÇÃO E DESTINO DO LIXO DOMICILIAR OU NÃO**, bem como de outros detritos ou resíduos de qualquer natureza;

XX - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

XXI - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento cuja atividade venha a se tornar prejudicial à saúde, à higiene, à segurança, ao sossego e aos bons costumes;

XXII - ordenar as atividades urbanas, **fixando CONDIÇÕES E HORÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO de estabelecimentos INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, DE SERVIÇOS e outros**, atendidas as normas da legislação federal aplicável;

ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 14 - **COMPETE AO MUNICÍPIO:**

XXIII - organizar e manter os serviços de fiscalização necessário ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

XXIV - **fiscalizar, nos locais de venda peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios observada a legislação municipal;**

XXV - dispor sobre o depósito e venda através de leilões, de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXVI - dispor sobre registro, guarda, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de controlar e erradicar moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XXVII - disciplinar os serviços de carga e descarga, bem como fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais, inclusive nas vicinais cuja observação seja de sua competência.

ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 14 - **COMPETE AO MUNICÍPIO:**

XXVIII - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XXIX - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada obrigatória de veículos de transporte coletivo;

XXX - **fixar e sinalizar as zonas de silêncio** e de **trânsito e tráfego em condições especiais**;

XXXI - regular as condições de utilização dos bens públicos de uso comum;

ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 14 - **COMPETE AO MUNICÍPIO:**

XXXII - regular, executar, licenciar, fiscalizar, conceder permitir e autorizar, conforme o caso:

- a) o **serviço de carros de aluguel**, inclusive o uso de taxímetro;
- b) os **serviços funerários e os cemitérios**;
- c) os serviços de **mercados, feiras e matadouros públicos**;
- d) os serviços de construção e conservação de estradas, ruas, vias ou caminhos municipais;
- e) os **serviços de iluminação pública**;
- f) a **afixação de cartazes e anúncios**, bem com a utilização de **quaisquer de outros meios de publicidade e propaganda**, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal.

ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 14 - **COMPETE AO MUNICÍPIO:**

XXXIII - fixar os locais de estacionamento público de táxis e demais veículos;

XXXIV - **estabelecer servidões administrativas** necessárias à realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;

XXXV - **adquirir bens, INCLUSIVE pôr meio de DESAPROPRIAÇÃO;**

XXXVI - assegurar a expedição de certidões quando requeridas às repartições municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

§ 1º - As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atenda ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflite com a competência federal e estadual.

ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 14 - **COMPETE AO MUNICÍPIO:**

§ 2º - As **normas de edificação de loteamento e arruamento** a que se refere o inciso XVII, deste Artigo deverão exigir reserva de áreas destinada a:

- a) facilidade de **locomoção de pessoas portadoras de deficiência**, a previsão de rebaixamento, rampas e outros meios adequados de acesso, em logradouros, edificações em geral, e demais locais de uso público, bem como a adaptação das já existentes;
- b) **zonas verdes e demais logradouros públicos;**
- c) **vias de tráfego** e de passagem de **canalizações públicas de esgotos e de águas pluviais;**
- d) passagem de canalizações públicas de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos lotes, obedecidas as dimensões e demais condições estabelecidas na legislação;
- e) **instalação de rede de energia elétrica.**

ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 14 - **COMPETE AO MUNICÍPIO:**

§ 3º - A **lei que dispuser sobre a guarda municipal** destinada à proteção de bens, serviços e instalações municipais, **estabelecerá, sua organização e competência.**

§ 4º - A **política de desenvolvimento urbano**, com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, **deve ser consubstanciada em Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado**, nos termos do Artigo 182, § 1º, da Constituição Federal.

ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 15 - É da **COMPETÊNCIA COMUM** do Município da União e do Estado, na forma prevista em lei complementar federal:

- I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;
- III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
- V - **proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;**

ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 15 - É da **COMPETÊNCIA COMUM** do Município da União e do Estado, na forma prevista em lei complementar federal:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - **fomentar a produção agropecuária** e **organizar o abastecimento alimentar**;

IX - promover **programas de construção de moradias** e a melhoria das condições habitacionais **e de saneamento básico**;

X - **combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização**, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 15 - É da **COMPETÊNCIA COMUM** do Município da União e do Estado, na forma prevista em lei complementar federal:

XI - **registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração** de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - **ESTABELECER E IMPLANTAR política** de **educação para a segurança do transito**.

Parágrafo único - **A cooperação** do Município com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio de desenvolvimento e do bem-estar na sua área territorial, **será feita na conformidade de lei complementar federal** fixadora dessas normas.

ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

Art. 16 - Compete ao Município **SUPLEMENTAR A LEGISLAÇÃO FEDERAL e a ESTADUAL NO QUE COUBER** e aquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, fixando a adaptá-la à realidade e às necessidades locais.

5. Lei Orgânica do Município atualizada:

1. Organização municipal:

Fundamentos;

Organização Político-Administrativa;

Divisão Administrativa do Município;

Competências do Município e suas classificações.

2. Poderes Municipais, seus representantes, finalidades; atribuições e formas de atuação.

2.1. Poder Executivo:

Atribuições do Prefeito;

Auxiliares diretos.

Posse, vedações, perda de mandato e licenças.

2.2. Estrutura Administrativa.

2.3. Atos Municipais.

3. Atuação do Município na área de Educação: objetivos, deveres e garantias, diretrizes e outros aspectos enunciados nos artigos 177 a 190 da Lei Orgânica do Município.

4. Formas de colaboração popular nos campos de atuação do poder público municipal e suas finalidades e características.

5. Conselhos Municipais..

Muito Obrigado!

@prof.aleamorim

INSCREVA-SE NO CANAL!

Imagem: <https://www.casimirodeabreu.rj.gov.br>